

PARTE II - ATOS DA PRESIDÊNCIA

II.01 - Portarias

Portaria nº 659/H, de 06 de maio de 1980

O PRESIDENTE DA FUNDACÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, considerando que os pedidos de fretamentos de aeronaves vem desacompanhados de justificativas convincentes; os elevados custos verificados com os fretamentos de aeronaves; e finalmente, a necessidade de disciplinar tais gastos,

RESOLVE:

I - Determinar que os fretamentos de aeronaves sómente poderão ser realizados por absoluta necessidade e que quando houver indisponibilidade das aeronaves desta Fundação, ou quando o seu uso for desaconselhável.

II - Para os efeitos desta Portaria compreendem-se como casos de absoluta necessidade:

- Remoção e ou tratamento de doentes graves (Índios e ou servidores da FUNAI);
- Neutralização de conflitos em áreas indígenas;
- Casos de calamidade pública;
- Combate a surtos epidêmicos, quando para a locomoção da equipe médica não for aconselhável outro tipo de transporte.

III - Os fretamentos de aeronaves terão que ser autorizados, antecipadamente, pelas seguintes autoridades:

- O Superintendente Administrativo da FUNAI, no tocante aos fretes realizados em Brasília;
- Os Delegados Regionais, Administradores de Parques, O Chefe os Chefes de Escritório de Representação e os Chefes de Ajudâncias, no tocante aos fretes realizados nas suas respectivas áreas.

IV - São os seguintes os procedimentos para os fretes de aeronaves:

4.1 - o modelo próprio para solicitação de aeronaves alugadas é o formulário "Requisição e controle de Utilização de Aeronaves", a ser preenchido pela Unidades requisitante dentro de um prazo que permita o seu atendimento; terá três vias que deverão ser encaminhadas, na Sede, ao Superintendente para autorização nas Unidades descentralizadas aos respectivos titulares,

4.1.1 - Entende-se por Unidades Requisitante, na Sede, os órgãos a níveis departamentais; nas Unidades descentralizadas, os órgãos setoriais de Administração.

4.2 - Ao receber o formulário devidamente autorizado, a Unidade requisitante entrará em contato na Sede, com o DCA, para as medidas complementares (frete de aeronave); nas Unidades descentralizadas, com o órgão de Administração.

PARTE I - LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

I.01 - Portaria do Ministério do Interior

Portaria nº 085/CN, de 27 de maio de 1980

O MINISTÉRIO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16.04.80, e tendo em vista o que consta do processo nº 00-80-03186-2,

R E S O L V E:

Nomear, para exercerem as funções de membros no Conselho Fiscal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, com mandato de dois anos, os seguintes representantes:

Pela Ministério do Interior

IRACEMA DE LUCENA BANDEIRA, titular

JOSE CLAUDIO DO REIS, suplente

Pela Ministério da Fazenda

BEFLINTA MAY ZIMMERMANN, titular

JOAQUIM ZAGO, suplente

Pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República - SEPLAN

ERICK GOMES ROMER, titular

GENOVEZA LIMA DA SILVA, suplente.

MÁRCIO DAVID ANDREAZZA